

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 693/94 - Ap. Processo CEETPS n° 743/94
INTERESSADA: ETESG de "Ilha Solteira"
ASSUNTO: Autorização de Instalação e funcionamento do Curso de
Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem
RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE N° 586/95 - CESG - APROVADO EM 11-10-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por seu Diretor Superintendente, aos 22-08-94, encaminhou o protocolado inicial a este Conselho, solicitando a autorização de funcionamento do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem, na ETESG de "Ilha Solteira", tendo ocasionado uma diligência (fls. 133);

1.2 A diligência, solicitada pela Câmara do Ensino do 2º Grau, baixada aos 09-11-94, solicitava o atendimento das recomendações exaradas em Informação da Assistência Técnica, ou seja, revisão do Plano Escolar, nos seguintes aspectos:

- inclusão de item sobre a verificação de rendimento escolar, conforme o RE;

- requisitos para inscrição e matrícula, destacando, conforme especifica o RE, os tipos de matrícula;

- Calendário Escolar com a previsão de dias letivos, férias, período de recuperação fina e reunião pedagógicas e administrativas;

PROCESSO CEE Nº 693/94

PARECER CEE Nº 586/95

- correção do item relativo à compensação de ausência: não pode haver compensação de ausências em horário regular do aluno, o que seria puramente cartorial e impossível de ser efetivado.

1.3 A Coordenadoria de Ensino Técnico do CEETPS, em resposta, encaminhou a este Colegiado;

- uma via do relatório do Grupo de Supervisão Escolar;
- três vias do Plano de Curso, (mais duas vias avulsas);
- três vias do Anexo Regimental, (mais duas vias avulsas);
- três vias do Regimento Comum (mais duas vias avulsas);

1.4 cumprida a Diligência solicitada, entendemos que a documentação arrolada no item 1.3. (resposta) atende aos aspectos discriminados no item 1.2. (diligência), ajustando-se ao que preconiza a legislação vigente.

1.5 Providências fazem-se necessárias com vistas à convalidação dos estudos realizados pelos alunos desde o início do ano letivo de 1994, dado o efetivo início de funcionamento do curso em questão naquele ano.

PROCESSO CEE Nº 693/94

PARECER CEE Nº 586/95

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem pela ETESG de "Ilha Solteira", do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP:

2.2 aprova-se o Proposto Plano de Curso, devolvendo-se à requerente cópia devidamente rubricada:

2.3 convalidam-se os estudos realizados pelos alunos do Curso de Técnico em Enfermagem, da ETESG de "Ilha Solteira", a Partir de 1994.

São Paulo, 24 de julho de 1995

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Relator

PROCESSO CEE Nº 693/94

PARECER CEE Nº 586/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do segundo Grau, 26 de julho de 1995.

a) *Cons^a Maria Bacchetto*

Vice-Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de outubro de 1995.

a) *Cons^a BERNARDETE ANGELINA GATTI*

*no exercício da Presidência nos
termos do art. 11 da Del. CEE nº
17/73*

Publicado no D.O.E. em 14/10/95 Seção I Página 13 e 14.